



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2023

(Do Sr. Alessandro Vieira)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo), para dispor sobre o aumento abusivo de preços de produtos e serviços por ocasião de calamidade pública, endemias, epidemias, pandemias e suas consequências.

SF/23003.01337-98

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo), para dispor sobre o aumento abusivo de preços de produtos e serviços por ocasião de calamidade pública, endemias, epidemias, pandemias e suas consequências.

Art. 2º Acrescente-se o inciso XV ao artigo 39 da Lei 8.078 de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para que vigore com a seguinte redação:

“Art. 39 _____

XV - elevar o preço de produtos ou serviços, sem justa causa, por ocasião de calamidade pública, endemias, epidemias e pandemias, assim declaradas pelos órgãos competentes. (NR)”

Art. 3º Acrescente-se o inciso X ao artigo 7º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo), para que vigore com a seguinte redação:

“Art. 7º _____

X – elevar o preço de produtos ou serviços, sem justa causa, por ocasião de calamidade pública, endemias, epidemias e pandemias, assim declaradas pelos órgãos competentes.”

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.” (NR)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tal como sucedeu nos anos anteriores com o aumento abusivo de preços de insumos indispensáveis para o combate à pandemia de Covid-19, uma vez mais, desta feita durante o feriado de carnaval do corrente ano, os desastres provocados pelas chuvas, em especial no litoral paulista, colocaram em evidência a prática altamente condenável de elevação de preços de produtos e serviços em virtude da superveniência de calamidade pública e eventos congêneres.

Em outras palavras, justamente no período em que determinados produtos e serviços, a exemplo de álcool gel e água mineral, se tornam mais necessários à população vulnerabilizada por desastres naturais e sanitários, assiste-se a um aumento descabido em seus valores, inviabilizando o acesso e a manutenção da dignidade dessa mesma população.

Nesse contexto, o presente projeto de lei pretende oferecer uma solução prática e eficiente por meio da alteração do Código de Defesa do Consumidor e da Lei que tipifica crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, precisamente para dispor sobre a vedação e a punição ao aumento abusivo de preços de produtos e serviços por ocasião de calamidade pública, endemias, epidemias e pandemias, de modo a proteger os cidadãos afetados e desestimular semelhantes condutas por parte de fornecedores de bens e serviços.

Roga-se aos nobres pares apoio para a aprovação desta proposição legislativa, fruto de iniciativa conjunta dos parlamentares do Gabinete Compartilhado, a saber, além do ora subscritor, os Deputados Tabata Amaral (PSB/SP), Amom Mandel (CIDADANIA/AM), Duda Salabert (PDT/MG), Pedro Campos (PSB/PE), Duarte Jr. (PSB/MA) e Camila Jara (PT/MS)

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2023.

Senador ALESSANDRO VIEIRA

PSDB/SE

SF/23003.01337-98